

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº 3.464/2010, vem através da sua COMISSÃO TEMÁTICA ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE FORMA UNIFICADA PARA O PROXIMO DIA 01/10/2023, através dos integrantes nomeados na Resolução nº 002/2023 do COMDICA, dar publicidade ao presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pelas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.464/2010, bem como a Lei 12.696/2012 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Vitória de Santo Antão –PE e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município da Vitória de Santo Antão, em data de **01 de Outubro de 2023 das 08h00 às 17h00**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024, conforme previsão na Lei Federal nº.12.696/2012;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18,90, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vitória de Santo Antão – PE, tem por objetivo, preencher as 05 (cinco) vagas titulares existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do artigo 40 da lei nº 3.464/2010, considerar-se-ão eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 3.464/2010, assim como os requisitos estipulados pela Comissão Especial do COMDICA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- c) Residir no município;
- d) Estar em pleno gozo de suas obrigações eleitorais;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Apresentar laudo de avaliação psicológica realizado por profissional habilitado da área de psicologia;
- g) Comprovação de conhecimento básico em informática através de certificado;
- h) Escolaridade mínima do ensino médio devidamente comprovado através de documentação expedida pelos órgãos competentes reconhecidos pelo MEC;
- i) Ter capacidade de lidar com conflitos familiares;
- j) Domicílio eleitoral, no mínimo 01 (um) ano;
- k) Ter conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo parágrafo VII, art. 20 da Lei Municipal nº 3.464/2010;
- l) Aprovação na prova objetiva de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 3.464/2010, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 06 (seis pontos);
- m) O candidato poderá registrar nome ou apelido, havendo mais de um candidato com o mesmo apelido, será admitido aquele que primeiro registrar a sua candidatura.

Parágrafo único: A prova escrita terá 10 questões, sendo 06 (seis) questões objetivas e 04 (quatro) questões subjetivas acerca dos temas supracitados acima e abordarão os assuntos tratados no curso de habilitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo o horário de acordo com o artigo 3º da Lei 3.464/2010, sendo de 2ª a 6ª feiras das 08h às 17h, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço. No horário noturno e nos dias de sábados, domingos e feriados, os membros do conselho tutelar atenderão em plantão domiciliar, conforme escala de serviço previamente elaborada.

4.2. O Candidato eleito e empossado fará jus, segundo a Legislação em vigor:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Décimo terceiro.
- VI. Remuneração mensal bruta de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) reajustados de acordo com a política salarial municipal.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado. Estendendo-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Tiver sido penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, ou possuir folha de antecedentes criminais maculadas.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu com base na Resolução nº 001/2019, e com a Lei Municipal nº 3.453/2010 a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Dar publicidade a lista contendo o nome dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura;
- f) Encaminhar notícias e/ou fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos aos órgãos competentes;
- g) Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário ANEXO (I)** ao presente Edital;

7.2. O COMDICA no uso de suas atribuições fará publicar o presente edital na Imprensa Oficial, através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, no site oficial da Prefeitura Municipal da Vitória, além da afixação no mural da Casa dos Conselhos e divulgação nas demais mídias de comunicação, como: blogs e rádios locais e redes sociais. Que disporá sobre cada fase do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, tais como:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Formação oferecida pelo conselho;
- f) Dia e local da realização de prova escrita;
- g) Orientações acerca da campanha;
- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- k) Cerimônia de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 10 de Abril de 2023 a 10 de Maio de 2023 (de segunda a sexta-feira), **das 08h às 12h**, na sede do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão**, situado na **CASA DOS CONSELHOS** – Pç. Pe. Félix Barreto, nº. 57, Sl. 01, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE;

- b) A relação definitiva dos candidatos habilitados para o processo de escolha através do voto será publicada no dia 31/07/2023, na sede do COMDICA;
- c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal, exceto da prova escrita;
- d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado, como réu pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (Expedida pela Justiça Federal, Estadual e Municipal);
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Cópia do comprovante de residência telefone fixo, água, energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);**
- f) **Cópia da ficha 19 ou declaração de conclusão do ensino médio, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;**
- g) **Certificado de conhecimento básico em informática ou Declaração do Candidato, sob penas da lei atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;**
- h) **02 fotos 3x4 com fundo branco.**
- i) **Documento comprobatório de 02 (dois) anos de experiência em atividades voltadas ao público infante-juvenil, fornecida por entidades da administração direta municipal, estadual ou federal, ou em entidades da sociedade civil, registradas no COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou em entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou com certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), ou unidade escolar registrada no Ministério da Educação, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), com especialização do serviço prestado e o tempo de duração.**
- j) **Currículo vitae.**
- k) Apresentar laudo e/ou parecer de avaliação psicológica realizada por profissional habilitado de psicologia, considerando a Resolução do CFP nº 007/2003, podendo ser apresentado até o dia 11/08/2023 como pré-requisito para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

8.3. As cópias dos documentos deverão ser entregues acompanhados dos seus originais para serem autenticados no ato da inscrição conferindo com o original;

8.4. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.5. O candidato/a após a regular inscrição e apresentação de documentos acima receberá comprovante de inscrição constando os documentos recebidos pelo COMDICA.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão designada pelo COMDICA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos aptos a se submeterem a prova escrita será publicada na sede do COMDICA, bem como nos meios de comunicação local;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **que consta no ANEXO I**, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra de acordo com o ANEXO I, será publicado na sede do COMDICA a relação de candidatos impugnados.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação de acordo com ANEXO I;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificado.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Os candidatos aprovados em todas as etapas do processo de escolha, até aquela que antecede o pleito eleitoral serão convocados expressamente pelo COMDICA, via telefone ou e-mail, através da Comissão Especial, a participarem de reunião específica, com fito de apresentar as regras para o período de campanha eleitoral determinadas pela Comissão.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município da Vitória de Santo Antão- PE realizar-se-á no dia **01 de Outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto nas Leis nº 8.069/90 e nº 12.696/2012.

12.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto e facultativo pelos eleitores do Município da Vitória de Santo Antão – PE, logo após o cumprimento deste edital;

12.3. Poderão votar todas as pessoas maior de 16 anos, regularmente inscritas no TRE, portando Título Eleitoral ou e-Título e documento de identificação civil oficial com foto (RG, CTPS, CNH), após conferência em lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.4. O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua seção eleitoral em até 05 (cinco) candidatos de sua preferência, conforme art. 47 da Lei Municipal Nº 3.464/2010.

12.5. Estarão habilitados a ir ao processo de votação o candidato que tiver cumprido todas as etapas exigidas neste edital.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. Os Conselheiros de Direito que se candidatarem deverão se afastar do cargo no ato do registro de sua candidatura até o término do processo de escolha.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, com cópia para Ministério Público e Poder Judiciário.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos serão apresentados e avaliados a COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA de acordo com os prazos previstos ANEXO I deste edital.

16. DA POSSE:

16.1 Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes, serão submetidos a uma formação promovida pelo COMDICA, antes de serem empossados com datas e locais a serem publicados posteriormente ao pleito de votação do Processo de Escolha.

16.2. A posse dos 05 (cinco) membros eleitos será concedida pelo Prefeito do Município, no dia **10 de Janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas obrigatoriamente na sede do COMDICA e demais meios de comunicação local;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. A Comissão do Processo de Escolha, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma ou qualquer etapa da eleição e os prazos recursais.

17.5. Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.7. O ANEXO I - Calendário de ações para o primeiro Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município da Vitória de Santo Antão e o ANEXO II - Ficha de Inscrição do candidato, são partes integrantes do presente edital de convocação.

17.8 Será publicado resolução após Publicação dos candidatos aprovados e habilitados a concorrerem ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, com as Condutas Vedadas Durante o Processo de Escolha e a Contagem dos Votos.

17.9 Fica eleito o foro da comarca do município da Vitória de Santo Antão para demandar quaisquer questões relativas ao presente edital.

Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder executivo.

Vitória de Santo Antão, 03 de abril de 2023.

LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

ANEXO I
CRONOGRAMA

Fase	Data Inicial	Data Final	Local	Horário
Publicação do edital	03/04/2023		COMDICA	
Inscrição de candidato	10/04/2023	10/05/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Avaliação de registro de candidatura	11/05/2023	31/05/2023	COMDICA	
Publicação dos candidatos habilitados	01/06/2023		COMDICA	
Prazo para impugnação de candidatura	02/06/2023	06/06/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Publicação dos candidatos impugnados	07/06/2023		COMDICA	
Prazo para defesa das candidaturas impugnadas	08/06/2023	09/06/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Análise pela Comissão das impugnações	10/06/2023	15/06/2023	COMDICA	
Relação definitiva dos candidatos aptos a se submeterem a avaliação escrita	16/06/2023		COMDICA	
Aplicação da avaliação escrita	29/06/2023		FAINTVISA	Das 8h às 12h.
Resultado da avaliação escrita	14/07/2023		COMDICA	Das 8h às 12h.
Interposição de recurso da avaliação escrita	15/07/2023	18/07/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Avaliação dos recursos	19/07/2023	20/07/2023	COMDICA	
Resultado dos recursos	21/07/2023		COMDICA	Das 8h às 12h.
Publicação dos candidatos aprovados e habilitados a concorrerem ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar	31/07/2023		COMDICA	Das 8h às 12h.
Orientação acerca da campanha do Processo de escolha através do voto	10/08/2023			Das 8h às 12h.
Último dia para entrega do laudo psicológico	11/08/2023			Das 8h às 12h.
Período de campanha	17/08/2023	31/09/2023 00h59min		
Pleito eleitoral	01/10/2023		DEFININDO LOCAIS	Das 8h às 17h.
Posse dos Conselheiros eleitos	10/01/2024		A ser publicado	

CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE – QUADRIÊNIO 2024/2027

Obs.: Todas datas acima serão considerados em seus dias úteis nos horários indicados acima, bem como respeitando feriados.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha Conselho Tutelar 2024/2023

ENDEREÇO: _____;

Nº _____;

BAIRRO: _____;

UF: _____;

MUNICÍPIO: _____;

CPF: _____;

RG: _____;

ÓRGÃO EMISSOR: _____;

UF: _____;

TELEFONES/ E-MAIL: _____;

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO. _____;

NOME e/ou Apelido: _____;

CEP: _____;

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE DOCUMENTO SERÁ VÁLIDO QUANDO RECONHECIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2023. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>